

b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;

c) Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada, incluindo o curso referido na alínea d), do ponto 9.

13.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea b) do ponto 13.3 será emitida pela Direcção de Serviços Administrativos a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o ponto 13.1.

13.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

14 — Publicitação dos resultados — A relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços Administrativos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido à presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1., e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — Júri — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, directora de contabilidade.

Vogais efectivos:

Fernanda Ribeiro Landeiro Rodrigues, directora de contabilidade, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Dolores Landeira da Silva Elísio, directora de contabilidade.

Vogais suplentes:

Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva, directora de contabilidade

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior de orçamento e conta especialista.

7 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Despacho (extracto) n.º 29771/2007

Considerando os Decretos Regulamentares n.º 19/2007, de 29 de Março, e n.º 21/2007, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, que aprovam a missão e atribuições respectivamente do GPEARI e da DGTF;

Considerando o Despacho n.º 384/2007, de 23 de Abril, de S. Exa. o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que nomeia o Director-Geral do GPEARI responsável pela coordenação do processo de fusão;

Considerando os resultados das conversações havidas entre responsáveis dos dois organismos no referente à sua articulação no exercício

das competências que lhe estão atribuídas na área da cooperação internacional;

Determino que:

Deixam de ser executadas pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais e passam a ser asseguradas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças as seguintes funções na área da cooperação internacional:

1.1 — Concessão de empréstimos, subsídios e bonificações de juros e respectiva gestão;

1.2 — Promoção da recuperação de créditos e gestão do serviço da dívida resultante de acordos de reescalonamento/perdão de dívida;

1.3 — Avaliação dos requisitos indispensáveis à realização da despesa relativa ao pagamento das contribuições e participações de Portugal em organismos multilaterais, excepto no que diz respeito a Fundos de Cooperação Técnica.

No âmbito das suas atribuições de coordenação da actividade do MFAP e em matéria de relações bilaterais, europeias e multilaterais, o GPEARI continuará a assegurar a identificação das acções de cooperação financeira internacional e a preparação do respectivo processo de decisão política, bem como a negociação internacional que se revelar necessária à sua operacionalização, sendo que no domínio da concessão de linhas de crédito esta negociação deverá ser efectuada em conjunto com a DGTF.

A Divisão de Relações Bilaterais e a Divisão de Relações Multilaterais, da Direcção de Serviços de Cooperação e Instituições devem assegurar que a passagem das funções identificadas no ponto 1 supra para a DGTF decorra sem perdas de eficiência, para as partes envolvidas, devendo para o efeito observar os seguintes procedimentos: (i) elaboração do ponto de situação de cada processo; (ii) indicação do saldo das dotações orçamentais de cada rubrica da despesa, bem como a apresentação do plano das despesas e das cobranças a efectuar até 31 de Dezembro de 2007 e (iii) indicação do n.º de pastas que integra cada processo.

A formalização da transferência dos processos e da prestação da informação complementar a eles associada, conforme referido no ponto anterior, a ocorrer a partir de 3 de Dezembro próximo, será efectuada através da celebração de um Auto de Entrega e Recepção a ser assinado pelos dois organismos, devendo nessa data ser iniciado o processo de transferência dos saldos das dotações orçamentais do GPEARI para a DGTF.

30 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Nuno Sousa Pereira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Despacho n.º 29772/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

O Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Central de Instrução Criminal solicitou um pedido de permissão genérica de condução de viaturas automóveis uma vez que os lugares de Motoristas de Ligeiros do referido departamento se encontram carenciados de meios humanos.

O Magistrado e o funcionário aos quais serão concedidas a permissão genérica de condução de viaturas deram o seu assentimento expresso, e são portadores de títulos condução de viaturas automóveis ligeiros válidos.

Encontram-se assim reunidos os pressupostos contidos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 19632/2007 (2.ª Série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11998/2007 (2.ª Série), de 3 de Maio, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, determina-se o seguinte:

É conferida a permissão genérica de condução da viatura oficial afectada ao Tribunal Central de Instrução Criminal, ao Magistrado Judicial Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre e ao Secretário de Justiça Senhor João Nuno da Veiga Lucas.

A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se às deslocações em serviço.